

DECRETO Nº 008/2022

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 42.388 publicado no Diário Oficial do Estado no dia 07 de abril de 2022, que dispôs sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que este município se encontra na BANDEIRA AMARELA de acordo com a 41ª avaliação do Plano Novo Normal, com vigência a partir do dia 27/12/2021 conforme divulgado pelo Governo do Estado;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo



Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando os intensos esforços do Estado e da Prefeitura Municipal no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia;

Considerando Decreto Estadual de nº 42.388 de 07 de abril de 2022 que faculta o uso de máscaras em espaços abertos e, em ambientes fechados para os municípios cujo percentual de vacinação da população vacinável (acima de cinco anos), com duas doses ou dose única (imunizante Janssen) esteja acima de 70%;

Considerando que os Serviços de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Clínicas, Hospitais), quer sejam Públicos ou Privados, seguem normativas orientadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que preconizam o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus trabalhadores;

Considerando recomendações da Sociedade Brasileira de Infectologia de 21 de março de 2022 em que orienta acerca do uso de máscaras no atual cenário epidemiológico, especificando quem, quando e quais máscaras utilizar: Indivíduos sintomáticos ou pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores; Populações mais vulneráveis ou imunossuprimidos com COVID-19 grave que não tenham sido vacinados contra a COVID-19 ou que tenham imunização incompleta; Pessoas com idade maior que 60 anos; Gestantes; Locais fechados com maior risco de transmissão do SARS-CoV-2; Locais abertos com aglomeração e Serviços de Saúde.

Considerando as recomendações da Associação Médica Brasileira que em 10 de marco de 2022 reforçou via Boletim 010/2022 aos cidadãos que, além do uso de máscara, é imperioso evitar aglomerações, realizar higienização de mãos e seguir cobertura vacinal, uma vez que a flexibilização pode ampliar os riscos à parcela não vacinada ou com esquema incompleto e, principalmente, os imunossuprimidos;



DECRETA:

- **Art.1º** A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 100% da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e apresentando o cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.
- Art. 2º A partir do dia 08 de abril de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos realizados em ginásios que disponham de circulação de ar, com limite máximo de público de 100% da capacidade do local, distribuídos em pelo menos 2 setores distintos, e os eventos realizados em arenas e estádios, também com o limite máximo de público de 100% da capacidade do local, desde que distribuídos em pelo menos 4 setores distintos, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e apresentando o cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.
- **Art. 3º** A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.
- **Art. 4º** A partir do dia 08 de abril de 2022 fica permitida a realização de shows, com ocupação de até 100% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde e a apresentação do cartão de vacinação com a comprovação do esquema vacinal completo.
- **Art. 5º** O uso de máscaras em espaços abertos em todo território municipal passa a ser facultativo, recomendando-se às pessoas que possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19 que mantenham a utilização. Já em espaços fechados, considerando que mais de 70% da população vacinável deste município encontra-se com, no mínimo, duas doses ou dose única da Jansen, fica também facultada a utilização de máscaras, mantendo a recomendação de uso para possuem comorbidades ou que apresentem sintomas da Covid-19.



- **Art. 6º** Permanece obrigatório o uso de máscaras para os profissionais de saúde em prestação de serviço neste município durante o exercício da sua função, levando em consideração que o ambiente de trabalho da classe é mais propício a possíveis riscos de contágio.
- **Art. 7º** A partir do dia 11 de abril de 2022 serão retomadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.
- **Art. 8º** Ficam mantidas as demais normas do Decreto Municipal nº 006/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico deste município, ou até mesmo da região e estado.
 - Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurinhém/PB, 08 de abril de 2022.

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA PREFEITO MUNICIPAL